**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 150/2015**

Data: 17 de dezembro de 2015.

Autoriza a doação de área a empresa Isobras Indústria e Comércio de EPS Ltda e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar em forma de incentivo a empresa **ISOBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE EPS LTDA** , inscrita no CNPJ sob o nº 18.721.306/0001-00 com sede na Rua São José, nº 1394, Distrito Industrial 1ª etapa, na Cidade de Sorriso-MT, doravante denominada Donatária, o imóvel urbano sob a matricula n.º  52.750. Folha: 01F - Lote B- Localizado no Lote Valo, na cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) e os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição neste perímetro no vértice P-I, situado no limite da Rua Ayrton Senna com o limite do Lote A – Área remanescente; deste, segue confrontando com o limite do Lote A – Área remanescente com azimute de 138º19’56” e distância de 166,68 m, até o vértice P-2, situado no limite do Lote A – Área remanescente com o limite do Lote de Clóvis Picolo Filho, Claudinei Tomaz e Marcos Cézar Esteves da Rocha; deste, segue confrontando com o limite do lote Clóvis Picolo Filho Claudinei Tomaz e marcos Cézar Esteves da Rocha, com azimute de 228º19’56” e distância de 60,00 m, até o vértice P-3, situado no limite do lote de Clóvis Picolo Filho, Claudinei Tomaz e Marcos César Esteves da Rocha com limite no Lote C - área desmembrada; deste, segue confrontando com o limite do Lote C – Área desmembrada com o azimute de 318º19’56” e 166,68 m, até o vértice P-4, situado no limite do Lote – C – Área desmembrada com o limite da Rua Ayrton Senna; deste, segue confrontando com o limite da Rua Ayrton Senna com o azimute de 48º19’56” e distância de 60,00 m, até o vértice P-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

**Art. 2º** Para fazer face ao incentivo à empresa Donatária deverá cumprir com as seguintes condições:

I - Construção de pavilhão industrial de 4.000 m² e área administrativa de 250 m²;

II - após o cumprimento do inciso I produzir 5000 m³ peças de EPS por mês;

III - geração de no mínimo 35 empregos diretos até a conclusão do projeto;

IV - incentivar o esporte e lazer dentre seus funcionários e familiares;

V - apresentar a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, no trintídio posterior à outorga da Escritura Pública de doação de imóvel, o cronograma de implantação do empreendimento, cujo prazo de início das obras não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias da data da assinatura da Escritura Pública de doação;

 VI - instalar-se no prazo máximo de três anos a partir da outorga da escritura pública de doação e que não paralise suas atividades no Município de Sorriso, antes de transcorridos dez (10) anos, contados do início do processo de industrialização.

 **Art. 3º** O acompanhamento e fiscalização do cumprimento das metas constantes no art. 2º da presente Lei serão realizados anualmente após o início das atividades, *“in loco”* por representantes da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, devendo a Donatária fornecer todos os documentos e meios necessários para a comprovação dos mesmos.

**Parágrafo único.** A Donatária deverá apresentar, anualmente, à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, cópias das guias de RAIS, CAGED, Balanço Patrimonial GFIP/RE e/ou outros documentos que lhes venham a ser solicitados.

 **Art. 4º** Em caso de descumprimento, injustificado, das condições constantes no art. 3º da presente Lei, ocorrerá reversão do incentivo, respeitando a proporcionalidade do cumprimento dessas metas, da seguinte forma, por opção da Donatária:

I - Devolução do imóvel com os prédios e instalações nele edificados, sem qualquer tipo de indenização, ou;

II - Restituição pela empresa, do valor da área devidamente corrigido.

 **Art. 5º** Em caso de descumprimento, injustificado, das condições constantes nos incisos I, II e III do art. 2º, da presente Lei, a Donatária será notificada para se regularizar no prazo de 30 (trinta) dias, e em não se adequando à presente Lei ou em caso de novo descumprimento, serão aplicadas as penalidades previstas nos incisos I e II, do art. 4º, também desta Lei.

 **Art. 6º** As justificativas serão apreciadas e deliberadas pelo Prefeito Municipal, juntamente com equipe técnica formada por servidores da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo e pela Procuradoria Jurídica do Município de Sorriso.

**Art. 7º** Ao final do 10 ano, havendo área improdutiva ou subutilizada superior a 30% (trinta por cento), do total da área doada, poderá o Município, se assim o desejar, exercer o direito de reversão parcial do imóvel, independentemente de qualquer pagamento ou indenização, em razão do interesse público.

**Art. 8º** A Donatária deverá cumprir com todas as exigências de todos os órgãos Municipal, Estadual e Federal, estruturando suas instalações dentro do contexto ecológico, sem deixar resíduos nocivos, bem como sem alterar significativamente à fauna e flora local.

**Art. 9º** A Donatária poderá conceder a área de terra doada pelo Município em garantia de instituições financeiras, exclusivamente para fins de obtenção de financiamentos destinados aos empreendimentos que vierem a ser realizados sobre a área de terra doada, hipótese em que o Município constará como segundo hipotecário.

**Art. 10** As despesas com escritura pública correrão por conta da Donatária.

**Art. 11** O poder Executivo poderá regulamentar no que couber, por meio de Decreto Municipal, as disposições necessárias para a viabilização da presente Lei.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de dezembro de 2015.

**FÁBIO GAVASSO**

Presidente